DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9006/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10725/2014
PROTOCOLO	: 1522553
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO.ARQUIVAMENTO.

Trata-se do cumprimento da **Decisão Singular nº 19425/2017**, que dentre outras considerações decidiu pela aplicação de multa correspondente a **626 (seiscentos e vinte e seis) UFERMS**, ao Sr. Aluízio Cometki São José, Prefeito do Município de Coxim à época.

Inconformado com o resultado do julgamento, interpôs Recurso Ordinário requerendo seu provimento e reforma da decisão supra.

Após análises das razões e documentos apresentados pelo recorrente, por decisão unânime foi dado provimento parcial ao Recurso, mantendo somente a multa de 30 (trinta) UFERMS, conforme Acórdão transladado para estes autos acostado às folhas 116/121.

Instado a manifestação, o *Parquet* opinou pela baixa da responsabilidade do gestor, extinção e arquivamento do presente feito, nos termos do Parecer PAR – 3ª PRC – 11708/2023.

Pois bem, consta dos autos que o responsável aderiu ao Programa de Refinanciamento e Parcelamento de Débitos junto à esta Corte de Contas[1], e efetuou o pagamento da multa com as benesses do REFIS, conforme certidão de quitação, às folhas 122/126.

Assim sendo, considerando que aderindo ao REFIS, nos termos da IN PRE/TCE/MS nº 13/2020[2], o agente constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e

[1] REFIS - instituído pela Lei 5.454/2019
[2] Art. 5º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos, conforme regulamenta esta Instrução Normativa, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.

recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, considerando que restou comprovado o cumprimento da deliberação nº 19425/2017, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo deste Tribunal de Contas, diante das informações prestadas acima, acolho o parecer ministerial e declaro regular o cumprimento da Decisão Singular 19425/2017, em razão da quitação da multa com adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019, folhas 122/126.

Por fim, decido pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do art. 11[3], V, alínea "a" e art. 186[4], V, alínea "a", ambos do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju

[3] Art. 11.
(...)
V - decidir: a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;
[4] Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;